

**EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING III S.A.**  
**CNPJ Nº 28.228.040/0001-04**  
**NIRE 35.300.506.54-5**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** A Assembleia Geral Extraordinária foi realizada em 30 de agosto de 2023, às 9h00, na sede social da **EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING III S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 09, Jardim Paulistano, CEP 01452-910.
  
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por estar presente a **EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 07, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 28.012.007/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social, acionista titular de 100% (cento por cento) do capital social da Companhia.
  
- 3. MESA:** A presente Assembleia Geral Extraordinária foi presidida por Gilberto Lourenço Feldman e secretariada por Carlos André Arato Bergamo.
  
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre:
  - (i) a celebração, na qualidade de afiançada e garantidora coobrigada ("Coobrigação Companhia") com a **EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING IX S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 09, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 28.228.040/0001-04 ("ESV IX" e, em conjunto com a Companhia, "SPEs"), do "Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças" ("CPG"), a ser celebrado entre a Companhia, a **ESV IX**, o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Itaú"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Banco Santander" e, em conjunto com o Banco Itaú, os "Bancos Fiadores"), o **SERRA EÓLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de

investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 43.825.544/0001-03 ("Serra Eólica FIP"), a **EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 07, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 28.012.007/0001-42 ("ESVP"), a **PEC ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.459/0001-42 ("PEC"), a **ENGEFORM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 1º andar, sala A, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 28.897.407/0001-82 ("Engeform Participações"), a **ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 22 Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ sob o nº 42.311.687/0001-26 ("Engeform Comercializadora"), **ARNALDO LANDI DE SOUZA MELLO**, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8957427 - SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 563.654.208-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, 17º andar, Alto de Pinheiros, CEP 05472-000 ("Arnaldo"), e **REYNALDO DABUS ABUCHAM**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.158.668-4 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 220.040.508-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, 16º andar, Alto de Pinheiros, CEP 05472-000 ("Reynaldo"), pelo qual serão formalizadas as condições para emissão de cartas de fiança, pelos Bancos Fiadores, em garantia do (a) "*Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 44.2023.91.21549*", celebrado em 15 de maio de 2023 entre a ESV IX, a Companhia e o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com agência situada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Boa Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0044-60 ("BNB"); e (b) "*Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 44.2023.108.21551*", celebrado em 15 de maio de 2023 entre a Companhia, a ESV IX e o BNB (em conjunto, "Contratos BNB");

- (ii) a constituição, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelas SPEs, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos do CPG e dos contratos que formalizam as demais garantias constituídas em favor dos Bancos Fiadores ("Contratos de Garantia"), que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, indenizações, pena convencional, multas, despesas, comissões, obrigação de fazer correspondente ao depósito dos montantes exigidos no âmbito da Cláusula 11.2 do CPG e Valor de Reembolso (conforme definido no CPG), bem como o ressarcimento de todo e

qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Bancos Fiadores venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão das garantias a serem constituídas no âmbito dos Contratos de Garantia, do CPG, das Cartas de Fiança (conforme definido no CPG), o exercício dos direitos e obrigações previstos nos Contratos de Garantia e no CPG, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, conforme descrição do CPG que consta resumidamente no Anexo I à presente ata ("Obrigações Garantidas") de alienação fiduciária de máquinas e equipamentos de sua propriedade, utilizados, instalados e/ou a serem instalados no Projeto (conforme definido no CPG) ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as SPEs e os Bancos Fiadores ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos");

- (iii) a constituição, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas, de cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios de titularidade da Companhia oriundos de instrumentos relacionados ao Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e listados no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais aditamentos existentes, de titularidade da Companhia; (b) os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de energia de titularidade da Companhia ("CCEARs"), e, sem limitação, todas as tarifas, receitas, penalidades e juros pagos à Companhia em decorrência de serviços de disponibilização de energia contratada com potência associada ou por compensação, indenização ou qualquer outra maneira, independentemente de tais valores ou das receitas a serem pagas em dinheiro ou por meio de cheques, transferências eletrônicas ou qualquer outra forma de pagamento ("Direitos dos PPAs"), cujos valores deverão ser depositados nas Contas Vinculadas das SPEs; (c) os direitos emergentes da Portaria do MME nº 1978/GM/MME, de 1º de março de 2023, e da Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.084/2022, de 16 de novembro de 2022, de titularidade da Companhia, que a autorizaram a se estabelecer como Produtor Independente de Energia Elétrica-PIE (conforme definido no artigo 11 da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme alterada) ("Outorga"), incluindo mas não se limitando, (1) aos direitos emergentes da autorização e ao direito de recebimento de valores a qualquer título junto ao MME ou à ANEEL e a qualquer outra autoridade governamental, eventualmente devidos ou que venham a ser devidos, inclusive em virtude de indenização decorrente da extinção, revogação ou modificação da Outorga; (2) à exploração do potencial energético do Projeto; (3) ao direito de gerar energia elétrica por meio da Companhia; (4) às garantias constantes de qualquer contrato de compra e venda de energia relacionada à energia gerada pelo Projeto, bem como quaisquer autorizações e/ou licenças emitidas em substituição ou complementarmente a referida portaria ("Direitos Emergentes ANEEL"); (d) os direitos emergentes das Apólices de Seguro (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) de titularidade da Companhia ("Direitos Emergentes das Apólices de Seguro"); e (e) todos os direitos e créditos, atuais e

futuros, da Companhia, em decorrência das contas vinculadas de titularidade da Companhia relacionadas ao Projeto ("Direitos das Contas"), bem como investimentos feitos com valores depositados em tais contas vinculadas e ganhos e rendimentos deles oriundos (doravante designados como "Investimentos Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com Direitos dos Contratos, Direitos dos PPAs, Direitos Emergentes ANEEL, Direitos Emergentes das Apólices de Seguro e os Direitos das Contas, doravante designados como "Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente") ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, quando em conjunto com a Coobrigação Companhia e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, a ESV IX, a ESVP, a Engeform Comercializadora e os Bancos Fiadores ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia");

- (iv) a autorização aos administradores da Companhia e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos do CPG, da Coobrigação Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária, bem como a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização do CPG, da Coobrigação Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária, inclusive eventuais aditamentos a seus respectivos instrumentos;
- (v) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia, ou por seus procuradores, para a constituição, formalização e operacionalização do CPG, da Coobrigação Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária; e
- (vi) a alteração do Parágrafo Único do Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, os Sócios examinaram e discutiram os itens constantes da ordem do dia e por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a Acionista deliberou:

- (i) aprovar a celebração do CPG pela Companhia na condição de afiançada e garantidora coobrigada em favor da ESV IX;
- (ii) aprovar a constituição, pela Companhia, em garantia às Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- (iii) aprovar a constituição, pela Companhia, em garantia às Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (iv) autorizar os administradores da Companhia e/ou seus representantes legais, conforme o caso, a assinar todos e quaisquer documentos relacionados à constituição, formalização e operacionalização do CPG, da Coobrigação Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária, inclusive eventuais aditamentos a seus respectivos instrumentos;
- (v) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia, ou por seus procuradores, para a constituição, formalização e operacionalização do CPG, da Coobrigação Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária; e
- (vi) alterar o Parágrafo Único do Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, que passa, nesta data, a vigorar conforme abaixo:

*“Parágrafo Único – Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser sempre representada por 2 (dois) Diretores. Serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo na hipótese de mandatos (i) judiciais; (ii) outorgados no âmbito de financiamentos de longo prazo (a) a serem celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e/ou Banco do Nordeste do Brasil S.A.; ou (b) por meio de emissão de debêntures (“Financiamentos de Longo Prazo”); ou (iii) no âmbito dos contratos relacionados às cartas de fiança contratadas relacionadas aos Financiamentos de Longo Prazo, incluindo mandatos outorgados no âmbito de garantias oferecidas no âmbito de Financiamentos de Longo Prazo.”*

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, achada conforme e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Composição da Mesa: Presidente – Gilberto Lourenço Feldman; Secretário – Carlos André Arato Bergamo. Acionistas presentes: Eólica Serra das Vacas Participações S.A.

São Paulo/SP, 30 de agosto de 2023.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(assinaturas nas páginas seguintes.)*

*(Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da Eólica Serra das Vacas Holding III S.A. realizada em 30 de agosto de 2023)*

**Mesa:**

---

**Gilberto Lourenço Feldman**  
Presidente

---

**Carlos André Arato Bergamo**  
Secretário

**Acionistas:**

---

**EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.**  
*Gilberto Lourenço Feldman      Carlos André Arato Bergamo*

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Andre Arato Bergamo e Gilberto Lourenco Feldman.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 5874-2BB8-2725-AEAD.

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(a) Valor de Compromisso: Limitado valor total acumulado para os Contratos BNB de R\$ 289.000.000,00 (duzentos e oitenta e nove milhões de reais), observada a Data Limite de Emissão de Fiança (conforme definido no CPG).

(b) Obrigações Garantidas: Cartas de Fiança a serem emitidas em favor das SPEs, para assegurar o cumprimento do pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelas SPEs perante o BNB, nos termos dos Contratos BNB.

(d) Prazo: As Cartas de Fiança terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da sua respectiva data de emissão.

(f) Reembolso: Em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação dos Bancos Fiadores, as Contratantes, de forma solidária, pagarão aos Bancos Fiadores a título de principal, juros, comissões, multas, honorários, despesas judiciais, penas convencionais e demais encargos pactuados nos Contratos BNB, conforme o caso, relacionados com as Cartas de Fiança e/ou com o Contrato de Prestação de Fiança, acrescido de juros remuneratórios, calculados com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, acrescida de sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, *pro rata die* desde a data do pagamento feito pelos Bancos Fiadores até o final do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação enviada pelos Bancos Fiadores, incidente sobre o valor efetivamente desembolsado pelos Bancos Fiadores ao BNB ("Valor de Reembolso").

(g) Comissões:

i. Comissão de Estruturação: 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Compromisso, observado que tal comissão será devida na data de assinatura do CPG, podendo ser paga em: (i) até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do primeiro desembolso do BNB; ou (ii) 30 (trinta) dias contados da data de emissão da primeira Carta de Fiança; ou (iii) até 30 de novembro de 2023, o que ocorrer primeiro.

ii. Comissão de Fiança Bancária: 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano (base 360 dias), calculada de forma simples e *pro rata die*, incidente sobre o valor atualizado de cada uma das Cartas de Fiança emitidas pelos Bancos Fiadores desde a respectiva data de emissão até a exoneração da fiança, a qual deverá ser paga trimestral e postecipadamente, sendo o primeiro pagamento devido no prazo de 3 (três) meses contados da data de

emissão da primeira Carta de Fiança, e trimestralmente contado de tal data.

iii. Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano (base 360 dias) sobre o valor correspondente à diferença entre o Valor de Compromisso e o valor das Cartas de Fiança efetivamente emitidas, calculado *pro rata temporis*, tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, pelo período em que houver valores pendentes de emissão da(s) Carta(s) de Fiança, contados a partir da assinatura do CPG.

(h) Forma de Pagamento das Comissões: As SPEs deverão realizar o pagamento das Comissões, nos respectivos prazos previstos acima e no Contrato de Prestação de Fiança, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou débito em conta das SPEs (conforme indicado no CPG).

(i) Mora: Na hipótese de qualquer atraso no pagamento devido aos Bancos Fiadores nos termos do Contrato de Prestação de Fiança (incluindo o cumprimento da obrigação de reembolsar os Bancos Fiadores na hipótese destes honrarem as Cartas de Fiança, nos termos e condições previstas no CPG), sobre qualquer obrigação das SPEs e Garantidores (conforme definido no Contrato de Prestação de Fiança), incidirão: (i) juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,00% (três por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data de inadimplência até a data do efetivo reembolso aos Bancos Fiadores, devendo as SPEs pagarem aos Bancos Fiadores a diferença apurada entre o valor pago anteriormente a título de Comissão de Fiança e o valor devido; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* sobre o valor do pagamento devido, desde a data da inadimplência até a data da respectiva liquidação; (iii) multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado; e (iv) despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios determinados judicialmente e/ou honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor em disputas resolvidas extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/5874-2BB8-2725-AEAD> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5874-2BB8-2725-AEAD



### Hash do Documento

D9B26662CAAD1D2EAC9F38AFD43FC00CD941BC16177B76668CF7193A13F36EE2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2023 é(são) :

- Carlos André Arato Bergamo (Signatário) - 292.292.748-28 em 30/08/2023 18:31 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Carlos Andre Arato Bergamo

**Tipo:** Certificado Digital

- Gilberto Lourenço Feldman (Signatário) - 214.769.638-27 em 30/08/2023 16:35 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Gilberto Lourenco Feldman

**Tipo:** Certificado Digital

